

INFORMAÇÃO SOBRE A FAZENDA SÃO MARCOS

30.04.80 MEZO

Os Índios, que habitam tradicionalmente as terras da Fazenda São Marcos, vem sendo pressionados por fazendeiros, que invadiram as terras de seus ancestrais para a criação do gado. Com as pressões constantes, que gradativamente foram aumentando devido o crescimento da sociedade envolvente, os tuxavas de algumas comunidade indígenas decidiram enviar uma carta ao Presidente da FUNAI, solicitando uma solução definitiva para a questão. Afinal, os Índios encontram-se encurralados nas terras ocupadas imemorialmente pelos povos indígenas de Roraima, bem como nas terras demarcadas pelo governo para sua sobrevivência.

A expansão da sociedade envolvente ocorre por fases distintas, e em cada período de difusão da civilização ocidental os indígenas desapareceram ou encontraram formas de sobreviver juntos aos brancos. Em Roraima a relação dos Índios com os regionais remontam a cerca de dois séculos atrás, sendo que com o tempo de contato foram surgindo meios adaptativos, que apesar de sofridos, permitiram aos *Kiakuxi*, *Wapixana*, *Tau-repang* e outros grupos menores a se conservarem como etnias. Para compreendermos a situação da Fazenda São Marcos temos de ter conhecimento de alguns fatos históricos, que marcaram a colonização do Território.

Os Índios de Roraima já passaram por várias fases de mudanças da sociedade envolvente, a grosso modo, podemos caracterizá-las pelas seguintes ocupações do Território: os primeiros contatos se deram com a chegada dos exploradores da região. A preocupação governamental com os Índios da região se verificou com a delimitação do Brasil com os países vizinhos (Venezuela/Guiana Inglesa), sendo que "os trabalhos de delimitação dessas fronteiras tiveram início em 1787 com a Primeira Comissão Portuguesa de Limites, chefiada por Manuel da Gama Lobo D'Almada, que subiu o rio Bran

mod 129

co, entrou no rio Uraricoera ou Urariquera até a foz do rio Araricapará, daí retornando. A expedição resultou infrutífera devido aos obstáculos físicos oferecidos pela região e, também, pela presença hostil dos índios.

Durante 11 anos foram feitos inúmeros reconhecimento e explorações no rio Branco e seus afluentes pela Comissão Portuguesa, mas sem nenhum resultado positivo para a delimitação de suas fronteiras.

Os trabalhos foram retomados, durante os anos de 1872 e 1822, com vários estudos para a demarcação dos limites com as terras venezuelanas, mas que não tiveram aprovação do governo daquele país. Em 1910, a questão foi retomada sendo assinado, pelo Brasil e Venezuela, um protocolo de Limites e nomeada uma comissão que trabalhou durante os anos de 1913-1917, sendo dissolvida sem concluir os seus objetivos" (Atlas de Roraima/IBGE:98).

Foi com a Comissão de Limites que nasceram as fazendas nacionais" logo que o brigadeiro da Casa (Francisco da Casa), expulsou os hespanhões da Villa de Ega, que allí estavam ha muitos annos em estado de macção, foi aquella villa, e allí achou algumas vaccas pertencentes aos ditos hespanhões que as não poderam conduzir na sua precipitada retirada no anno de 1793, e as mandou ao Rio Branco, para allí se formar uma fazenda. Igualmente mandou vir da Hespanha, por via do commandante de São Carlos, dois casaes de bestas muaras. Com effeito, fundou-se esta em um aprazível terreno defronte da fortaleza com o nome de Rei, à margem esquerda. O capitão José Antonio Evora, morador oulgo do Rio Negro, fundou a sua com o nome de "S. José, no mesmo terreno da fortaleza, de novilhas que com-

M. Melo

prou em várias povoações da capitania. O Capitão " Nicolao de Sá Sarmento commandante daquelle presidio, fundou a sua com novilhas compradas à fazenda do Rei, com o nome São Marcos. São três fazendas pouco distan- tes uma das outras, porém incommunicaveis para que o gado se não possa embaralhar com os da outras fazen- das.

Assim temos que essas fazendas de criação de gado, no Rio Branco, datam de 1793, inclusive a de São Marcos, que desde essa época, até hoje, conserva o mesmo nome.

O mesmo corregio Azevedo, citado por Joaquim Nabuco, depois de mostrar os progressos dessas fazen- das e os benefícios que p^{ro}duziam às populações de to- do o rio Negro, bem como às do rio Branco, com a pro- dução de carne, couros, etc..., faz vêr que ellas, " mais tarde, passaram à administração dos commandantes do forte São Joaquim, dizendo: "A fazenda do Rei, bem como igualmente a do Sarmento--(São Marcos) offereciam a mesma profusão e abundancia enquanto não foram adat- das ao cuidado dos commandantes militares do forte de São Joaquim e dos administradores" (Memorial Fazen- da São Marcos: 34 e 35).

A nível governamental a fazenda São Marcos passou por quatro fases administrativas: pelo do forte São Joaquim, pe- lo Governo do Estado do Amazonas até a criação do SPI, do SPI a FUNAI. Durante a administração do SPI e o inicio da atuação da FUNAI "para toda a área riobranquense há, como representante do órgão protencionista, a "Ajudância de São Marcos". É constituída de um único Posto Indígena, o que tem como sede a própria fazenda São Marcos. Essa fazenda é remanescente das três chamadas "fazendas nacionais" que,.... em fins do século XVIII constituiram o nú-

M. Melo

ção inicial do criatório bovino do atual Território Federal de Roraima. A área primitiva das fazendas nacionais era calculada em cerca de 60 léguas quadradas. As invasões sucessivas de particulares e o descaso das autoridades fizeram reduzir-se unicamente a São Marcos, que ocupa atualmente cerca de 15 léguas quadradas. Esta fazenda (BANDEIRA, 1919; 109), a partir de 10 de fevereiro de 1915 passou a ser administrada pelo então SPI, que foi criado em 1910 e extinto em 1967" (DINIZ: 1972, 115 e 116).

Pela administração da FUNAI houve várias mudanças sobre a situação legal da Fazenda São Marcos: pela Portaria Nº 92/N de 30.11.72., foi criada a Ajudância Autônoma São Marcos; pela Portaria Nº 253/N de 02.06.75., foi revogada a Portaria anterior; pelo Decreto Nº 76.311 de 19.09.73 foi decretada a intervenção na Área Indígena da Fazenda São Marcos, para a instalação de um Pelotão de Fronteira na divisa do Brasil com a Venezuela; pelo Decreto Nº 84.828 de 23.07.80., foi alterado o art.º do Decreto anterior.

Além das mudanças jurídicas sob a área, com a FUNAI houve também diversas alterações na assistência aos Índios. Foi criada a 10ª DR, com a implantação dos Postos Indígenas de Vista Alegre e Boca da Mata, assim como a manutenção da sede da Fazenda São Marcos.

Da mesma forma que houve mudanças na administração da Fazenda São Marcos ocorreu várias fases de expansão da sociedade envolvente. Para melhor caracterizar a situação vamos analisar um exemplo concreto, que no caso será a fazenda Flechal, que hoje em dia alegam alguns indivíduos que pertencem ao Sr. Olmir de Souza. A fazenda Flechal sempre pertenceu ao governo. Pelo conhecimento histórico que temos sobre Flechal, o problema surgiu quando o Sr. Sebastião José Diniz "homem ignorante em letras, mas rico de inteligência e compreendedor comprou, em

negado

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

1888, a Antonio José Gomes Pereira Bastos, ex-arrendatario das fazendas nacionais S. Marcos e S. Bento, ambas no Rio Branco neste Estado, todo o gado vaccum e cavalhar a quo, em virtude do arrendamento, tivesse direito e mesmo Pereira Bastos.

Depois da compra do gado alludido e em consequência da mesma, Sebastião José Diniz, em 30 de setembro de 1888, assinou na extinta Thesouraria da Fazenda da então Provincia do Amazonas um termo de concessão onde foi estabelecido que:

Fica concedido ao cessionario Sebastião José Diniz o prazo de um e meio anno contado do primeiro de Janeiro de 1889 a 30 de Junho de 1890 para dentro d'elle retirar todos os seus gados, vaccum e cavalhar, das terras da dita fazenda S. Bento, e bem assim sua residência, pessoal e utensílios, sob pena de ser levado ao dobro o aluguel a que por este termo fica obrigado (Memorial Fazenda São Marcos: 19 e 20).

Entretanto, o posseiro continuou morando dentro da Fazenda São Marcos após o prazo concedido pelo contrato, criando muitas problemas com o administrador da Fazenda e apossando do gado da União. Em officio de 20 de Dezembro do mesmo anno apresentou o Administrador a sua informação, na qual declara que Sebastião Diniz tinha gado, em grande quantidade, na fazenda S. Bento, e havia se apoderado também de campos da fazenda S. Marcos, onde foi pôsto pessoal seu e farrado quasi todos os gados da União com o ferro particular (Memorial Fazenda São Marcos: 21).

Após a morte de Sebastião José Diniz, sua mãe Anna Francisca Diniz, única herdeira, o vendeu para a firma mercantil J.G. Araújo. A firma querendo regular a situação jurídica das terras a-

* grifo nosso.

Miguelo

Miguelo

briu uma acção contra a União, alegando ser dona de uma parte da área da Fazenda São Marcos.

O Inspector do SPI do Estado do Amazonas e Território do Acre foi quem analisou adequadamente esta atitude ilícita contra a União, vejamos então:

"No character de Inspector do Serviço de Protecção aos Índios neste Estado do Amazonas e no Território do Acre, tomo a liberdade de, a bem dos direitos e interesses da União Federal, dirigir-me a V. Exc., afim de dar alguns esclarecimentos sobre uma acção de esbulho ou força nova espoliativa, proposta, na audiencia do Juiz Federal desta Secção, de 27 de fevereiro de 1923, pela firma commercial desta praça J.G. Araujo.

A referida acção, cujo processo está elivado de irregularidades e vicios, foi precedida de outra acção da mesma natureza e tem como objetivo a situação FLECHAL, que faz parte integrante da fazenda SÃO MARCOS, do dominio e posse da União Federal.

... A situação ou fazenda FLECHAL, sobre a qual incide a acção possessoria de J.G. Araujo é e sempre foi do dominio e da posse da União Federal, como reconheceu e declarou o Egregio Supremo Tribunal Federal, em Venerando Accordão de 7 de dezembro de 1907, proferido na acção de força nova espoliativa em que foi autora -appellada D. Anna Francisca Diniz, e ré-appellante a mesma União Federal.

... J.G. Araujo, por seu advogado propoz contra a Fazenda Federal, em Setembro de 1922, perante o 1º Supplente do Substituto do Juiz Federal da Secção do Amazonas, na comarca de Boa Vista do Rio Branco, neste Estado, uma acção possessoria, de força nova espoliativa, allegando na petição inicial que sendo possuidor, por titulo legitimo, espedido em 29 de Dezembro de 1920.

M. Araujo

do lote de terras denominado FLECHAL, situado à margem direita do rio Surumú, naquele Município, no qual lote de terras se acham encravadas, entre outras, duas de suas fazendas de criação de gados, denominadas CHICUIBA e PAU RAINHA, havia sido esbulhado pela União Federal, por intermédio do tenente Vicerio Corrêa de Melo, administrador da fazenda nacional SÃO MARCOS, que invadiu e se apossou, em Março de 1922, das ditas fazendas CHICUIBA e PAU RAINHA, fazendo demolir as casas e curraes allí existentes e construindo novos para a União Federal.

... Os limites e extensão da fazenda nacional "São Marcos", constantes do Relatório do Sr. Ministro da Fazenda, de 1878, transcriptos pelo Autor, J.G. Araújo, nas suas Razões Finaes, são os seguintes: "Ao norte, confina com terreno neutro que termina na cordilheira de Paracaima lado pouco explorado; ao sul com os rios Branco e Tucutú, sendo ahí a confluencia destes dois rios; a leste, com o Tacutú e Surumú; a oeste, com os rios Branco e Parimé. Tem 60 leguas quadradas aproximadamente de extensão.

Do livro "Melhoramentos do Amazonas", publicado pelo Engenheiro auxiliar da Inspeção e Direcção das Obras Militares das Fronteiras da Provincia do Amazonas, Capitão de Artilharia do Exercito Dr. João Ribeiro da Silva Junior, e dedicado em 17 de Novembro de 1872, ao Inspector e Director das Obras de Fortificação das Fronteiras do Amazonas, Coronel Antonio Tiburcio Ferreira de Souza, verifica-se que os limites e extensão da fazenda nacional "São Marcos" já eram conhecidos naquele anno de 1872. É assim que, a pagina 31, do citado livro, referindo-se às duas fazendas da União, "São Bento" e "São Marcos", diz o mesmo Dr. João Ribeiro da Silva Junior:

Momulo

"As duas fazendas de propriedade do estado se denominam de "São Bento" e "São Marcos".

A primeira occupa toda a região superior da margem direita do Rio Branco e Urariquera, a segunda é fronteira a outra e abrange a superficie comprehendida pelo Urariquera, Tacutú, Surumú e cordilheira Paracalma.

A superficie da primeira aproveitada pelo gado é proxicamente de 44 leguas quadradas; a da segunda de 96 leguas.

... Os limites da fazenda S. Marcos são bem conhecidos: ella limita-se: ao Norte, com o terreno noutro que termina na cordilheira de Paracalma; ao Sul, com os rios Branco e Tacutú, que ahí fazem confluencia; a Leste, com os rios Tacutú e Surumú; a Oeste, com os rios Branco e Parimó. (Do Relatório do Ministerio da Fazenda de 1878, pag. 82)" (Memorial Fazenda São Marcos).

Tanto Sebastião Diniz, sua herdeira e J.G. de Araujo tentaram provar que a fazenda FLECHAL estava situada fora dos limites da Fazenda São Marcos. No entanto, os funcionários do SPI, pela sua dedicação a defesa dos interesses Indígenas, provaram judicialmente que tal imóvel estava situado dentro dos limites da Fazenda São Marcos.

A Firma J.G. de Araujo vendeu a fazenda FLECHAL ao Sr. Olmiro de Souza e seu sócio. Após a compra da fazenda o Sr. Olmiro continuou a investida contra os Índios, proibindo-os de plantar, continuar habitando em suas aldeias, caçar e pescar nas terras que alegam que são suas.

Para termos uma idéia da situação conflitante entre o fazendeiro Olmiro e os Índios, vamos mencionar apenas três documentos sobre o caso, pois as denúncias contra ele existentes na 10ª DR são tantas, que se tornaria enfadonho relacionar tudo o que existe sobre a questão FLECHAL. Vejamos então:

a. Relatório do Chefe do Posto Vista Alegre relativo ao "Caso Fazendeiro Olmiro Souza".

incruado

"A primeira queixa apresentada pelo Tuxawa contra o sr. Olmiro de Souza data de 16.09.81. O que provocou a emissão do Ofício Nº 003/PIVA/10ª DR/81. Na ocasião o líder deslocou-se da sua Maloca até a sede do PI, fazendo o percurso a cavalo e declarou:

Que o atual "proprietário" da fazenda Ponta da Serra o "gaúcho" Olmiro de tal pretende levantar dois cercados: um saindo da ponta da Praia Grande no Rio Surumú até o Rio Parimé com extensão de 28 Km, e o outro lance partindo da fazenda São Gregório "velho" até atingir o Rio Parimé, numa extensão de 47 Km. O referido cercado abrangerá as fazendas Ponta da Serra, São Gregório Novo e Velho e São Sebastião, as quais afirma lhe pertencer.

Que a maloca Roça ficará "Ilhada" dentro do cercado, além de exigir a retirada da aludida aldeia, bem como proibirá as atividades de caça e pesca na área.

Que com tal ameaça 3 famílias (cerca de 15 pessoas), subordinadas ao referido tuxawa, pretendem abandonar suas benfeitorias à margem do Igarapé Maruai. Que existe 4 ou mais famílias oriundas da Aldeia Araçá, região do Rio Cotíngo, querendo estabelecerem-se junto à Serra do Maruai, local esse sítio de antigas moradas índias inclusive com cemitérios e ruínas de remotas ocupações ameríndias, com testemunho dessa chefia em duas passagens pela área.

Que coagidos pela ameaça do "novo dono" estão receosos de retornarem ao local onde viveram seus ancestrais.

...O Sr. Olmiro* adquiriu do sr. Bichara Saab em maio/81 a Fazenda / Flechal I, com área de 50.000 ha e dispendo na mesma de 3.000 reses. A respectiva escritura pública foi lavrada em 28/06/81 no cartório des.

* grifo nesse

memoranda

M. S. S.

sa capital e que o título definitivo data de 1902.

Que o título definitivo refer-se a uma área global de 112.749 ha, posteriormente desmembrada em três fazenda. Sendo as mesmas: FLECHAL 1 acima mencionada; FLECHAL 2, com área de 50.000 ha englobando as fazenda Marual, Bonfim, Jutal e aldeia Lago Grande. FLECHAL 3, com área de 12.749 ha e em nome de Richard Saab.

Durante o transcorrer do colóquio, argumentei que realmente toda essa área a qual referia-se, encontra-se dentro da reserva da Colônia Indígena de São Marcos com decreto federal e que o título definitivo foi expedido sob jurisdição estadual, portanto de validade discutível. Contudo o sr. Cimiro de Souza afirmou que se adquiriu essa imensa quantidade de terras, foi calçado em base sólida, pois não investiria tanto recursos sem prévias consultas sobre a situação da área. "Proseguindo o diálogo, informei-lhe que o assunto envolvendo análise de documentos sobre terras, fugia a minha competência e para isso a FUNAI dispõe de Setor Jurídico responsável nas questões envolvendo terras indígenas. Adverti-o que não deveria aumentar suas benfeitorias, tampouco erguer o aludido cercado enquanto a situação não ficasse totalmente definida. Para tranquilizar os habitantes da maloca Roça presentes no ato, induzi o sr. Cimiro a declarar que não iria pelo menos esse ano trabalhar no cercado e que não haveria proibição de caça e pesca na área do igarapé Maruai. Na ocasião ainda declarou que as informações sobre suas intenções, para com os índios habitantes da área eram errôneas, pois não desejava conflitos e muito menos inimizade com ninguém" (Martins Gonçalves: 1982, 05 e 06).

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

11

b. Carta do Chefe do PIVA ao Delegado da 10ª DR.

"Compareceu na Sede deste Posto Indígena, o Índio Manoel Paulo, Tuxawa da Aldeia Roça, jurisdição nada à este Posto. Solicitando que este Chefe informar qual a situação da Área de Terra da Fazenda São Marcos que é ocupada pelos Índios. E que o Fazendeiro OLMIRO DE SOUZA, procurou o Índio por nome OZAIR, que construiu uma casa nas proximidades do Igarapé Maruai há três meses atrás. Dizendo que a casa estaria dentro da área de terras a qual é PROPRIETÁRIO, e solicitando sua retirada, pois anteriormente havia um acordo de o Índio permanecer somente dois meses dentro das terras e que prazo havia terminado" (Froitas de Mesquita: 1983).

c. Carta do Chefe Sub. do PIVA ao Delegado da 10ª DR.

"Compareceu nesta data na sede deste Posto Indígena, os seguintes Tuxawas das Malocas da Roça, Bala, Lago Grande e o Índio Ozair Lira, jurisdição nada à este Posto, os mesmos pedem segurança da FUNAI, pois o Fazendeiro HOMIRO da fazenda Ponta da Serra andou nas referidas Malocas e proibiu os Índios a fazerem suas roças, dizendo que este próximo ano (84) não quer mais ver um Índio dentro da área que ele se diz dono, os Índios que rem saber da FUNAI se devem sair da área ou se tem apoio da FUNAI para ficar.

O Índio Ozair Lira tem uma casa na margem do Igarapé Maruai e possui 90 cabeças de gado, porco, carneiro etc., o referido Fazendeiro deu um prazo até o dia 05 de Janeiro de 84, para ele se retirar da área, com todos seus animais, caso o Índio não saia mandará tocar fogo na casa com tudo que estiver dentro" (Pinho Rodrigues: 1983).

A situação da fazenda FLECHAL é a mais complexa da Colônia Agrícola São Marcos. Existem, naturalmente, outras fazen

doras na área da Colônia Agrícola que causam graves problemas às comunidades indígenas, sendo que todos os fazendeiros de uma forma ou de outra tentaram como os pseudos donos da fazenda FLECHAL ludibriar a União, apossando das terras ocupadas tradicionalmente pelos índios.

A fazenda FLECHAL afeta mais as comunidades indígenas porque ocupa uma vasta área de terras, a qual é fundamental para a sobrevivência dos seguintes aldeamentos: Cumanã; Limão; Contão; Cantagalo; Taxi; Pedra do Sol; São Jorge; Barro; Perdiz; Napoleão; Raposa; Xumina; Guariba; Maturuca; Pedra Branca; Carapuru; Piolho; Pedra Preta; Socó; Barreirinha; Vista Alegre; Dardôra; Muixi; Lago Grande; Roça; Ouro e outras malocas Makuxi circunvizinhas a região da fazenda São Marcos.

Das informações obtidas com os índios Makuxi a região do Maruai é uma terra "sagrada", que não pertence a nenhuma comunidade indígena, mas a todos os aldeamentos Makuxi, bem como aqueles índios que vivem desaldeados. A região é para a caça e a pesca, sendo que em determinadas épocas do ano (hoje 80 dias na Páscoa, no Natal e outras festas religiosas), os índios das malocas acima mencionadas realizam expedições ao Maruai em busca de alimentos para suas festividades.

Numa conversa informal com o atual Administrador da Fazenda São Marcos, o Chefe do DIVA e o Chefe do PI Cagimir Roger Martins Gonçalves (ex-Chefe do DIVA) foi discutido a situação da Colônia Agrícola São Marcos, conforme a sugestão do Delegado da 10ª DR. Os principais pontos sugeridos pelos três indigenistas para solucionar a questão FAZENDEIROS X ÍNDIOS daquela área, foram os seguintes:

- a. uma avaliação do Setor Jurídico sobre a fazenda FLECHAL;
- b. que na Colônia Agrícola fosse determinada uma área x para cada um dos fazendeiros, e que eles passasse a pagar uma taxa de arrendamento pelo uso da terra;

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

13

c. os Índios venham a ter livre acesso a qualquer ponto de caça e pesca na Colônia Agrícola, mesmo que em determinada área haja fazendeiro.

Pelo exposto acima sugerimos que seja criado um Grupo de Trabalho constituído por uma antropóloga, um economista, um advogado e um agrônomo, para que junto com os funcionários da FUNAI do campo possam estudar uma proposta para solucionar os problemas mais emergentes da Colônia Agrícola São Marcos.

13